

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000110/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003127/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.209844/2026-78
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.212373/2025-86
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA, CNPJ n. 00.074.486/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GRECI MARA DA CRUZ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE TANGARA DA SERRA-MT, CNPJ n. 24.734.378/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS LACERDA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio em Geral**, com abrangência territorial em **Arenápolis/MT, Barra do Bugres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Nortelândia/MT, Nova Olímpia/MT, Porto Estrela/MT e Tangará da Serra/MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo dos comerciários, a partir da vigência desta convenção coletiva corresponderá aos seguintes valores nas localidades abaixo:

TANGARA DA SERRA	R\$ 1.739,00
CAMPO NOVO PARECIS.....	R\$ 1.739,00
BARRA DO BUGRES.....	R\$ 1.739,00
NOVA OLÍMPIA.....	R\$ 1.739,00
ARENÁPOLIS.....	R\$ 1.739,00
NORTELÂNDIA.....	R\$ 1.739,00
PORTO ESTRELA.....	R\$ 1.739,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Para incentivar a contratação do primeiro emprego, o empregado contratado, com idade acima de 16 anos, tratando-se de 1º EMPREGO NA CARTEIRA, receberá, mensalmente, o valor

correspondente a R\$ 1.621,00 (Um mil e seiscentos e vinte e um reais) mensais, nos primeiros seis (6) meses de trabalho na empresa.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados no comércio em geral, na área de atuação e abrangência do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT e REGIÃO serão reajustados na data base da categoria, isto é, em 01 de janeiro de 2026, em 100% (Cem Por Cento) do INPC acumulado no período, 1º de JANEIRO de 2025 à 31 de DEZEMBRO de 2025, 3,90% (três vírgula noventa por cento), mais 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) a título de ganho real, TOTALIZANDO 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento), desde que superiores ao salário normativo da categoria e observadas as antecipações que porventura foram concedidas no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assim, as antecipações que por venturas foram concedidas no período de janeiro de 2025 a janeiro de 2026, estarão automaticamente compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados admitidos após o dia 01 de janeiro de 2025, o reajuste será proporcional, considerando-se o mês completo o período igual ou superior a 15 dias, do mês da admissão até a data-base.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DAS DATAS COMEMORATIVAS

Nas datas festivas em 2026 abaixo mencionadas, será permitida o trabalho:

VOLTA ÀS AULAS (07/02/2026) sábado, até as 18H;

DIA INTERNACIONAL DA MULHER (06/03/2026) sexta-feira, até as 18H;

PÁSCOA (04/04/2026) sábado, até as 18H;

DIAS DAS MÃES (09/05/2026) sábado, até as 18H;

DIA DOS NAMORADOS (06/06/2026) sábado, até as 18H e (13/06/2026) sábado, até as 18H;

FEIRA PONTA DE ESTOQUE (16 a 18/07/2026) até as 18H;

DIA DOS PAIS (08/08/2026) sábado, até as 18H;

DIA DAS CRIANÇAS (10/10/2026) sábado, até as 18H;

BLACK FRIDAY (27/11/2026) sexta-feira, até as 20H e (28/11/2026) sábado, até as 18H;

PERÍODO NATALINO

(05/12/2026) sábado, até as 18H

(12/12/2026) sábado, até as 18H

(19/12/2026) sábado, até as 18H

(14 a 18/12/2026) até as 20H

(21 a 23/12/2026) até as 20H
(24/12/2026) quinta-feira, até as 18H

ANO NOVO (26/12/2026), sábado, até as 18H e (31/12/2026), quinta-feira, até as 18H

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - FERIADOS E DATAS ESPECIAIS

Não haverá expediente de trabalho nos seguintes feriados:

- Sexta- feira Santa;
- 25 de dezembro;
- 01 de janeiro (Confraternização universal).

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E MENSALIDADE SOCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFI

As empresas procederão ao desconto nas folhas de pagamento dos trabalhadores integrantes da categoria profissional e beneficiados pela aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho, associados e não associados, a título de contribuição assistencial para custeio da entidade sindical, no percentual de 1 (um dia de trabalho), garantido a manifestação individual do empregado que labora em Tangará da Serra, via carta de oposição protocolada na sede do sindicato até o dia 13 de março de 2026 e garantido o direito de oposição, no mesmo prazo, via e-mail para os trabalhadores das demais cidades da base territorial, devendo ser enviada para o seguinte endereço de e-mail: sindicatodoscomerciantes.tga@gmail.com.

I. Considerando que a assembleia geral da categoria, independente e autônoma, deliberou sobre os itens de pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

II. Considerando que a assembleia geral da categoria deliberou que seria estipulada taxa assistencial e negocial em favor da entidade sindical, uma vez que todos os empregados são amparados pela Convenção Coletiva;

III. Considerando o parecer favorável do MPT através da Nota Técnica nº 02, de 26 de 2018. Fica estipulado o pagamento da contribuição assistencial e negocial laboral a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao sindicato laboral;

IV. Considerando o ENUNCIADO nº 24/CCR(264ª Sessão Ordinária, realizada em 27/11/18-DOU Seção 1 - 30/11/18 -pág.262- 263)CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ESTIPULAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL. DESCONTO EM FOLHA. POSSIBILIDADE. DIREITO DE OPOSIÇÃO ASSEGURADO. A contribuição sindical será fixada pela Assembleia Geral da categoria, registrada em ata, e descontada da folha dos trabalhadores associados ou não ao sindicato, conforme valores estipulados de forma razoável e datas fixadas pela categoria, desde que regularmente convocados e assegurada a ampla participação, sempre garantido o direito de oposição manifestado pelos obreiros, cujo prazo inicia se a partir da vigência do correspondente Acordo ou Convenção Trabalho.

V. Considerando o recente entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema 935, relativo à Contribuição Assistencial;

VI. Considerando o que dispõe o artigo 8º, III, da Constituição Federal, o artigo 513, “e” da CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento da Contribuição negocial a todos os integrantes da categoria, associados ou não associados ao SECGTS na forma prevista nos itens a seguir:

§1º- As empresas efetuarão o desconto da contribuição assistencial /negocial no valor equivalente 01 (um) dia de trabalho a incidir sobre o salário do mês de Março/2026 do trabalhador, e repassarão ao Sindicato Profissional até dia 31 de março de 2026, através do e-mail: financeiro@secgts.org.br.

§2º- O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido, mediante guia própria enviada, pelo Sindicato Profissional, com vencimento para 10/04/2026;

§3º - As empresas promoverão o desconto da Contribuição assistencial / negocial de todos os empregados, inclusive daqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

§4º – Fica assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de oposição à contribuição assistencial, o qual deverá ser exercido até o dia 13/03/2026, mediante protocolo junto ao Sindicato Laboral, com cópia encaminhada à empresa pelo trabalhador.

§5º- A responsabilidade pelo desconto é da entidade sindical, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias devidas.

§6º-Em caso de condenação judicial da empresa, transitada em julgado, determinando a devolução da contribuição acima referida ao trabalhador, o Sindicato Laboral se compromete a devolver o valor à empresa no prazo de 60 dias após a solicitação.

A- Multa de 20% (vinte por cento);

B- Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS PATRONAIS

Considerando que a contribuição assistencial patronal tem por objetivo colaborar com o custeio das atividades desempenhadas pelas entidades sindicais, em especial aquelas relacionadas às negociações coletivas e demais ações voltadas à promoção de melhores condições de trabalho, assistência e representatividade para a categoria econômica, e que tal previsão encontra respaldo no entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 de Repercussão Geral, é devida a contribuição assistencial patronal pelas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes das categorias econômicas do comércio e da prestação de serviços previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As referidas contribuições assistenciais patronais serão encaminhadas pelo Sindicato Patronal ou pela FECOMÉRCIO/MT, de acordo com sua abrangência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores das contribuições assistenciais patronais estão discriminados na Tabela abaixo e terão vencimento em 31 de maio de 2026, cujo recolhimento da guia deverá ser efetuado pelas empresas nas agências bancárias ou nos postos de correios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – 2026:

Número de Empregados	Valor
De 01 a 05	R\$ 334,34
De 06 a 15	R\$ 572,03
De 16 a 30	R\$ 813,41
De 31 a 70	R\$ 1.554,03
De 71 a 100	R\$ 2.791,03
Acima de 100	R\$ 3.898,59
Microempreendedor	R\$ 301,24

PARÁGRAFO QUARTO - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que não quiserem contribuir para o Sindicato Patronal ou para a FECOMÉRCIO/MT poderão apresentar a carta de oposição às respectivas entidades patronais representantes da empresa até 20/02/2026.

PARÁGRAFO SEXTO - Para as empresas situadas no município de Tangará da Serra, a carta de oposição poderá ser protocolada no e-mail: sincovatan@gmail.com, mediante solicitação de confirmação de recebimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para as empresas situadas nos municípios de Arenópolis/MT, Barra do Bugres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Nortelândia/MT, Nova Olímpia/MT e Porto Estrela/MT, a carta de oposição poderá ser protocolada no e-mail: oposicao@fecomerciomt.org.br, mediante solicitação de confirmação de recebimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes acordam que todas as demais cláusulas, condições e disposições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor.

}

JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

GRECI MARA DA CRUZ
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA

LUIZ CARLOS LACERDA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE TANGARA DA SERRA-MT

ANEXOS

ANEXO I - TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHADORES [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA MESA REDONDA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



